

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG001298/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 09/04/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR014419/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46249.000831/2014-83  
**DATA DO PROTOCOLO:** 08/04/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA, CNPJ n. 21.028.816/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO PAULO CHAVES;

E

SANKYU S/A, CNPJ n. 43.211.325/0005-50, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). KLEBER DIVINO MURATORI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2014 a 31/10/2014**

O piso salarial a ser pago ao pessoal lotado em contratos de natureza contínua e permanente a partir de 01/01/2014, será de R\$ 743,60 (setecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos) por mês.

O piso acima estabelecido não se aplica aos aprendizes contratados pela empresa.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE SALÁRIOS**

A SANKYU reajustará os salários, a partir de janeiro de 2014, com o percentual de 6,0% (seis por cento) sobre os salários em vigor em 31/10/13.

Para os empregados que porventura tenham sido beneficiados com outros reajustes salariais decorrentes de instrumentos ou negociações coletivos, o reajuste da recomposição inflacionária será calculado proporcionalmente aos meses trabalhados entre a data base anterior e a data base fixada neste acordo coletivo de trabalho. Caso a remoção do empregado (de uma base sindical a outra) tenha se dado anterior ao reajuste do instrumento anterior, e, não tenha recebido de forma proporcional, a empresa poderá realizar o pagamento de todo o período acumulado.

O reajuste acima estabelecido não se aplica aos aprendizes, pois, os salários dos mesmos acompanharão o reajuste do salário mínimo.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

Antecipar, no dia 20 de cada mês, importância equivalente a até 30% (trinta por cento) do salário-base do mês anterior, a título de adiantamento salarial, sendo que se este dia não for útil, haverá a antecipação para o primeiro dia útil anterior.

1.1. Não receberão este adiantamento, o empregado admitido no mês e o que tiver desconto de pensão alimentícia em folha de pagamento.

1.2. Os empregados que tiverem empréstimo junto às financeiras conveniadas com a SANKYU, receberão 15% (quinze por cento) do seu salário-base.

1.3. Por se tratar de adiantamento, é facultado à Sankyu optar por não fornecer ao empregado o contracheque.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Efetuar o pagamento dos salários no dia 05 (cinco) do mês seguinte, sendo que se este dia não for útil, haverá a antecipação para o primeiro dia útil anterior.

1.1. O pagamento poderá ser feito mediante cheque, cartão salário (sistema eletrônico) ou depósito na conta bancária do empregado, ficando a Sankyu dispensada de possuir o contracheque assinado pelos trabalhadores, devendo, entretanto, fornecê-los com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados.

1.2. Para se chegar ao salário base mensal pago no contracheque, o salário hora será multiplicado por 220, incluídos, portanto, os repouso semanais remunerados. Essa regra é válida para todos os empregados, inclusive para aqueles que trabalham em turno ininterrupto de revezamento. Para os mensalistas encontrar o salário hora basta realizar a operação inversa através da divisão do salário base mensal por 220.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

A SANKYU disponibilizará para os seus empregados efetivos (em atividade), ou seja, para os empregados que não estejam com o contrato de trabalho suspenso / interrompido, convênios de diversas naturezas, ficando a mesma autorizada a efetuar diretamente dos salários de seus empregados o desconto dos valores referentes à utilização dos mesmos, tais como:

- a) às despesas por eles efetuadas no Sindicato, no clube Kozo Nakamura, na Cônsul (Cooperativa de Consumo), e em outros convênios firmados com a empresa;
- b) às jóias/mensalidades da Usipa e do Clube Náutico Alvorada,
- c) à parcela da alimentação destinada ao empregado,
- d) à ferramenta retirada no almoxarifado / ferramentaria e não devolvida,
- e) à multa por infração ao trânsito, ao EPI (Equipamento de Proteção Individual) não devolvido ou danificado propositalmente pelo empregado,
- f) à botina e uniforme não devolvidos,
- g) à parcela mensal do Seguro de Vida em Grupo destinada ao empregado,
- h) à mensalidade sindical,
- i) à taxa hospitalar,
- j) à mensalidade do plano de saúde,
- k) aos danos causados a objetos, máquinas, equipamentos e veículos da Sankyu por dolo ou culpa (negligência, impudência e imperícia),
- l) prejuízos causados por erro, dolo ou culpa, como multas administrativas impostas à Sankyu,
- m) empréstimos efetuados em instituições financeiras, cooperativas de crédito e na Sankyu,
- n) valores relativos à vacinas, jaquetas e ligações telefônicas pessoais

1.1. Caso o empregado esteja com saldo devedor em sua folha de pagamento, o convênio poderá ser suspenso até a efetiva liquidação da dívida. Neste caso, o empregado deverá procurar o setor pessoal para a reinclusão nos convênios.

1.2. Quanto ao desconto de ferramentas, será seguido o seguinte procedimento: O empregado retirará a ferramenta no almoxarifado mediante a entrega de uma requisição com a sua assinatura. Esta somente será devolvida ao empregado quando aqueles materiais solicitados retornarem ao almoxarifado. Periodicamente a Sankyu solicitará aos empregados realizarem a baixa, e se o empregado não as devolver, ocorrerá o desconto dos valores equivalentes às mesmas, e da mesma forma, nos casos em que verificada a existência da requisição na Sankyu no momento do cálculo da rescisão de contrato, será processado o referido desconto.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA OITAVA - FOLGA ESPECIAL**

Manter, para os admitidos até 31/12/94, a concessão de folga especial, sem prejuízo da remuneração, de acordo com o tempo de serviço ininterrupto na empresa, anualmente, conforme a seguir:

**DIAS DE FOLGA ESPECIAL**

<b>ANO DE ADMISSÃO</b>	<b>DIAS</b>
de 1991 a 1994	4 (quatro)
de 1986 a 1990	6 (seis)
Anterior a 1986	9 (nove)

1.1. Poderá o trabalhador optar pela conversão da Folga Especial em remuneração, por ocasião das férias.

**CLÁUSULA NONA - VANTAGEM PESSOAL**

Manter, para os admitidos até 31/12/94, os percentuais de vantagem pessoal estabelecidos no Acordo Coletivo firmado em 01 de novembro de 1994, conforme tabela abaixo, ficando entendido que tais percentuais incidem apenas sobre o salário-base (Cláusulas 7ª, 8ª e 9ª do ACT/1994/1995), e não geram nenhum reflexo em outras verbas.

**PERCENTUAIS DE VANTAGEM PESSOAL**

<b>ANO DE ADMISSÃO</b>	<b>SEMANA INGLESA</b>	<b>DOIS TURNOS</b>	<b>TRÊS TURNOS</b>	<b>ANO DE ADMISSÃO</b>	<b>SEMANA INGLESA</b>	<b>DOIS TURNOS</b>	<b>TRÊS TURNOS</b>	<b>ANO DE ADMISSÃO</b>	<b>SEMANA INGLESA</b>	<b>DOIS TURNOS</b>	<b>TRÊS TURNOS</b>
1994	0	12,82	23,13	1987	7,5	20,32	30,63	1980	16,17	28,99	39,3
1993	0	12,82	23,13	1986	8,5	21,32	31,63	1979	17,17	29,99	40,3
1992	1,25	14,07	24,38	1985	9,5	22,32	32,63	1978	18,17	30,99	41,3
1991	2,25	15,07	25,38	1984	12,17	24,99	35,3	1977	19,17	31,99	42,3
1990	3,25	16,07	26,38	1983	13,17	25,99	36,3	1976	20,17	32,99	43,3
1989	5,5	18,32	28,63	1982	14,17	26,99	37,3	1975	21,17	33,99	44,3
1988	6,5	19,32	29,63	1981	15,17	27,99	38,3	1974	22,17	34,99	45,3

**ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS**

1.1. Fica assegurado ao empregado ou à empresa, o direito de opção pela compensação das horas extras porventura realizadas, não sendo consideradas quaisquer frações e prevalecendo sempre a hora inteira na paridade de uma por uma, ficando a empresa isenta do pagamento do adicional correspondente. A data de compensação dependerá de entendimento do empregado com a sua gerência imediata, observando-se a oportunidade, o interesse comum e os preceitos legais;

1.2. Fica convencionado que as horas trabalhadas nos dias de dispensa por liberalidade da empresa, não serão consideradas como extraordinárias, exceto aquelas que ultrapassarem a jornada normal;

1.3. Nos casos de horários de trabalho que compreendem dois dias, e, um deles for feriado, as horas serão remuneradas em dobro ou de forma extraordinária de forma proporcional às horas trabalhadas nestes dias;

1.4. A apuração das faltas e das horas extras a serem pagas será feita entre o dia 21 do mês anterior ao dia 20 do mês de competência. Sendo assim, as horas extras e faltas apuradas após o dia 20, serão processadas na folha de pagamento do mês subsequente;

1.5 Serão pagos como extras, os minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho sempre que se somando os minutos ocorridos no início da jornada aos ocorridos no final da jornada do mesmo dia, se obtiver um número superior a 30 (trinta). O pagamento tem como base a apuração diária, portanto, não se acumula. Tais minutos serão pagos como extras em múltiplos de 30, não havendo fracionamento desse número;

1.6. Fica convencionado que na ocorrência de feriados em sábados, as horas estendidas durante a semana para compensar o mesmo não serão pagas como horas extras, entretanto, quando os feriados recaírem em dias de semana, a SANKYU não exigirá a hora deste dia para compensar o sábado não trabalhado.

1.7. Fica acordado entre as partes que a duração normal do trabalho poderá ser acrescida de 2 (duas) horas suplementares, tanto para a prorrogação quanto para a compensação, nos termos do art. 59 da CLT, não sendo consideradas como extrapolação deste limite as variações de horário no registro do ponto na entrada e na saída não excedentes a dez minutos diários.

**ADICIONAL NOTURNO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO E HORA NOTURNA REDUZIDA**

Em face do presente acordo a SANKYU remunerará como trabalho noturno, ou seja, com acréscimo de 20%, as horas trabalhadas entre 22:00 horas até o término do horário formal do turno da noite, atualmente até às 06:50h, ficando a composição de tal adicional já com a redução da hora noturna assim representada:

**Adicional noturno** = salário hora + 20 % = salário base multiplicado por 1,2.

**Redução de hora noturna** é 52,5 minutos trabalhados = 60 minutos de remuneração.

**Cálculo do adicional** é  $1,2 \times (60 / 52,5) = 1,3714$  é 37,14%, sendo certo que o índice de 37,14% remunera o adicional noturno e a redução da hora noturna.

**Parágrafo único:** O pagamento do adicional de 37,14% (trinta e sete vírgula catorze por cento) cumpre integralmente a regra estabelecida no caput, §1º e §2º do art.73 da CLT.

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE**

Pagar o adicional de insalubridade com incidência do percentual de 10%, 20% ou 40% sobre o salário mínimo, e o adicional de periculosidade com o percentual de 30% sobre o salário base, todos de forma proporcional aos dias trabalhados sob tais condições.

1.1. Fica estabelecido que o cálculo do adicional de insalubridade incidirá sobre o salário mínimo e não sobre o salário profissional e nem sobre o piso estabelecido neste instrumento.

**OUTROS ADICIONAIS****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA**

Quando houver necessidade de convocação do empregado em domicílio, estando este fora de seu horário normal de trabalho, pagar ao mesmo o equivalente a duas horas do salário-base, a título de gratificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Pagar o salário-substituição a partir do 8º (oitavo) dia, para as substituições que perdurarem por mais de 30 dias, exceto casos de férias e treinamento, à razão de 10% (dez por cento), limitado ao salário do substituído, garantindo que estas substituições não acontecerão mais de uma vez por ano.

**PRÊMIOS****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSIDUIDADE**

Pagar, para os admitidos até 31/12/95, semestralmente, prêmio de assiduidade para os trabalhadores 100% (cem por cento) assíduos (períodos de janeiro a junho - pagamento em agosto e de julho a dezembro – pagamento em fevereiro), nos seguintes moldes:

- 33 (trinta e três) horas do salário-base para o pessoal de Semana Inglesa;
- 49 (quarenta e nove) horas do salário-base para o pessoal de Turno.

1.1. O trabalhador que receber este prêmio durante 04 (quatro) períodos consecutivos terá direito a um prêmio especial de:

- 49 (quarenta e nove) horas para o pessoal de Semana Inglesa;
- 73 (setenta e três) horas para o pessoal de Turno.

1.2. Este prêmio especial será pago nos meses de março e setembro.

1.3. A cada recebimento do prêmio especial, será iniciada uma nova contagem.

1.4. Fica convencionado que o termo 100% assíduo significa nenhuma ocorrência de falta ou atraso, ainda que tenha havido o abono dos dias ou das horas não trabalhadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRÊMIO APOSENTADORIA**

Conceder gratificação equivalente a 70% (setenta por cento) do salário-base para o empregado tenha pelo menos 15 (quinze) anos de serviço ininterrupto na Sankyu, e se aposentar na Sankyu por idade ou por tempo de contribuição.

1.1. A gratificação será paga quando de sua saída da empresa, em uma única parcela, juntamente com suas verbas rescisórias.

1.2. Para efeito deste prêmio não será considerada a geração de nenhum reflexo em quaisquer outras verbas, tais como férias, 13º salário, aviso prévio, etc.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRÊMIO DE 10,20 E 30 ANOS**

Pagar prêmio, no mês de dezembro de cada ano, aos empregados efetivos (em atividade) à data do respectivo pagamento, que completarem, durante o ano, 10 (dez) anos ininterruptos, equivalente a 110 horas; 20 (vinte) anos, a 165 horas; 30 (trinta) anos, 220 horas, considerando para efeito deste prêmio o valor do salário-base somado ao valor de sua vantagem pessoal. Para efeito deste prêmio não será considerada a geração de nenhum reflexo em quaisquer outras verbas, tais como férias, 13º salário, aviso prévio, etc. Os demais critérios serão estabelecidos em norma interna da empresa.

**PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

1. A matéria referente à Participação nos Lucros e/ou Resultados da SANKYU é regulada através de programa próprio estabelecido através da comissão formada para este fim. Tendo em vista a intervenção do Sindicato no sentido de pleitear o pagamento da Participação nos Lucros e/ou Resultados do ano de 2013, para os empregados efetivos (em atividade), tal matéria passa a ser também objeto de negociação entre a empresa e o sindicato, conforme autorizado no art. 2º, inciso II, da Lei 10.101/00. O programa criado para o ano de 2013 passa a ser alterado e complementado pela presente cláusula para esses empregados em atividade. Para os empregados efetivos em 31/10/13 e foram dispensados no período de 01/11/2013 até 30/12/13, serão aplicadas somente as regras e condições previstas no programa.

1.1. A SANKYU pagará até o dia 19/02/14 (desde que assinada a minuta do acordo coletivo até o dia 17/02/14), a título de participação nos lucros e resultados, a importância equivalente a 30% (trinta por cento) do salário base do mês de dezembro/13, garantindo-se o mínimo de R\$500,00 (quinhentos reais), ambos (30% ou R\$500,00) de forma proporcional às metas cumpridas no programa de participação nos lucros e/ou resultados e aos meses efetivamente trabalhados no ano de 2013 (mínimo de 15 dias trabalhados para ter direito a 1/12 avos), e, conforme a tabela e condições seguintes:

Admissão	Direito (avos)
Até 17/01/2013	Valor integral
18/01/13 a 15/02/13	11/12
16/02/13 a 17/03/13	10/12
18/03/13 a 16/04/13	09/12
17/04/13 a 17/05/13	08/12
18/05/13 a 16/06/13	07/12
17/06/13 a 17/07/13	06/12
18/07/13 a 17/08/13	05/12
18/08/13 a 16/09/13	04/12
17/09/13 a 17/10/13	03/12
18/10/13 a 16/11/13	02/12
17/11/13 à 17/12/13	01/12

1.2. Terão direito somente os empregados que estiverem efetivos (em atividade) em 31/12/2013, excluindo-se os que atingem a data pela projeção do aviso prévio indenizado quando demitidos, os empregados admitidos após esta data e aqueles que possuírem o contrato de trabalho suspenso/ interrompido na referida data, inclusive os afastados e aposentados por invalidez pela previdência social.

1.3. Para os empregados que estão efetivos (em atividade) no dia 31/12/13, mas que tiveram os seus contratos de trabalho suspensos / interrompidos durante o ano de 2013, o pagamento será proporcional à quantidade de meses trabalhados no ano de 2013, considerando-se mês trabalhado, quando houver labor por período igual ou superior a 15 (quinze) dias no mesmo mês.

1.4. De forma excepcional, aos empregados abrangidos no item 1.2 da presente cláusula, a SANKYU S.A. efetuará o pagamento, no prazo previsto no item 1.1, do complemento do pagamento da participação nos lucros / resultados equivalente a R\$150,00 (cento e cinquenta reais) de forma linear a todos esses colaboradores, como presunção que o montante apurado para distribuição será superior ao valor estabelecido neste acordo coletivo de trabalho.

1.5. O benefício concedido nesta cláusula não se aplica aos aprendizes e estagiários.

1.6. O pagamento da Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados não constituirá base de incidência para qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, e nem se integrará à remuneração dos Empregados, conforme preceitua o art. 3º da Lei nº 10.101/00.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE TRANSPORTE

Dentro do processo de flexibilização das relações do trabalho e, como forma alternativa ao estabelecido no Artigo 4º. da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, a Sankyu, poderá efetuar o pagamento do valor correspondente ao vale-transporte, diretamente aos empregados, em espécie, tal como definido pela legislação, tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição e distribuição dos mesmos, decorrentes das peculiaridades próprias da empresa e de seus empregados:

1.1. São condições intrínsecas do presente benefício:

a) Não ter natureza salarial, nem se incorporar à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos;

b) Não constituir base de incidência da contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

c) Não ser considerado para efeito de gratificação de Natal (Lei 4.090 de 13 de julho de 1.962 e Artigo 7º. do Decreto – Lei 2.310, de 22 de dezembro de 1.986);

d) Não configurar rendimento tributável do beneficiário;

e) Não haver pagamento em duplicidade de valores a este título;

f) O pagamento será feito em folha, sob o título de “indenização de transporte” e que como tal terá caráter meramente ressarcitório;

g) O beneficiário do vale-transporte continuará custeando o equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário base, conforme Decreto 95.247, Artigo 9º., de 17 de novembro de 1987, Item I.

h) O vale-transporte assim concedido não descaracteriza o direito do empregador, com tal ínsito no Artigo 3º e parágrafo único, da Lei 7.418/85 e Decreto Regulamentador 95.247/87, artigos 31 e seguintes.

i) Nos casos em que os empregados utilizem condução fornecida pela empresa para o deslocamento residência/trabalho e vice-versa, o valor a ser considerado para efeito dos cálculos de custo e benefício será, por analogia, o da linha pública regular que sirva ao respectivo trajeto.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Manter a tabela de seguros atualmente em vigor, sendo que a empresa participará com 50% (cinquenta por cento) dos custos.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Manter, para os empregados efetivos (em atividade), ou seja para os empregados que não estejam com o contrato de trabalho suspenso/ interrompido, convênio com entidades hospitalares em Ipatinga (Fundação São Francisco Xavier e Clínica Amorim), bem como Farmácias, utilizando o critério de desconto em folha.

1.1. O valor da taxa de manutenção ou mensalidade de plano de saúde dos empregados e dependentes cadastrados nas entidades conveniadas será descontado do empregado, por meio da folha de pagamento. Caso o empregado esteja com saldo devedor em sua folha de pagamento, o convênio poderá ser suspenso até a efetiva liquidação da dívida. Neste caso, o empregado deverá procurar o setor pessoal para a reinclusão nos convênios.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES**

Manter para os empregados efetivos (em atividade), ou seja, para os empregados que não estejam com o contrato de trabalho suspenso/ interrompido, os benefícios conforme a seguir:

- 1.1. O subsídio na razão de 10% (dez por cento), das despesas ambulatoriais realizadas pelos trabalhadores no Hospital Márcio Cunha, e Clínica Amorim.
- 1.2. O parcelamento dos descontos de despesas hospitalares e de medicamentos a serem efetuados em folha de pagamento de modo que o montante a ser debitado mensalmente não exceda de 20% (vinte por cento) do salário-base, ressalvada a possibilidade de desconto em percentual superior a este na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, quando será facultado à empresa reter do empregado o valor devido no limite dos créditos pagos na rescisão, consoante disposição do artigo 462 da CLT e da súmula 342 do TST.
- 1.3 O benefício estipulado nesta cláusula não se aplica para os usuários de plano de saúde.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES  
OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO**

Os empregados contratados por prazo determinado não terão direito a nenhum tipo de estabilidade, pois, o seu termo final é determinado de antemão pelas partes (Sankyu e empregado).

Fica convencionado que nos contratos por prazo determinado, o empregado não poderá rescindi-lo sem justa causa, sob pena de indenizar a empresa pelo prejuízo, militando a favor da empresa a presunção de que o valor desse prejuízo é, no mínimo, igual ao valor da metade da remuneração a que teria direito o empregado até o termo do contrato, complementando assim, as disposições contidas no art. 479 e 480 da CLT.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
DURAÇÃO E HORÁRIO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADAS E HORÁRIOS DE TRABALHO**

Ficam autorizadas as jornadas e os horários de trabalho conforme as disposições abaixo:

1.1. Fica permitida a compensação de horário relativo aos sábados, com a prorrogação da jornada diária de segunda a sexta-feira, respeitando as 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Neste caso, os sábados eventualmente trabalhados, desde a primeira hora trabalhada será paga como hora extra com adicional de 50% e quando se tratar de sábado não compensado, as horas trabalhadas neste dia serão remuneradas como extraordinárias a partir da quinta hora trabalhada. A compensação também poderá ser feita, com o aumento da carga horária em uma semana (48 horas semanais) e diminuição na outra (40 horas semanais), trabalhando-se em sábados alternados.

Fica estabelecido que, inobstante a adoção do sistema de compensação de horário previsto nesta cláusula, o sábado deverá ser considerado como dia útil não trabalhado, e não dia de repouso semanal, para todos os efeitos, significando que o empregador poderá voltar a exigir o trabalho neste dia, em caso de necessidade de serviço.

1.2. A SANKYU poderá adotar, a seu critério, sistema de controle de jornada manual, mecânico ou eletrônico ou misto.

1.3. Considerando-se que no art. 74, §2º da CLT não há nenhuma disposição que obrigue a aposição de assinatura do empregado nos registros de ponto para que estes sejam considerados válidos; considerando-se o advento no novo registro eletrônico de ponto-REP, cuja inviolabilidade é certificada pelo Ministério do Trabalho, e ainda que, o REP emite comprovante instantâneo de marcação de entrada e saída para o empregado, fica dispensada a aposição de assinatura do empregado nas folhas de ponto do empregador.

1.4. **Regime de turnos ininterruptos de revezamento**, sendo 4 (quatro) turmas de EMPREGADOS revezando-se em 3 (três) turnos de trabalho nos horários de 06:40 às 14:50 horas (2 dias), de 14:40 às 22:50 horas (dois dias) e de 22:40 às 06:50 horas (dois dias) seguidos de 2 dias de folga (6x2), incluída uma hora de intervalo para descanso e refeição. Será utilizada a seguinte Tabela/Regime com o detalhamento dos sucessivos itens que compõem a presente Cláusula:

**ESCALA DE 3 TURNOS 4 LETRAS REVEZAMENTO  
FOLGA CONFORME TABELA**  
Ciclo      1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16  
06:40 às 14:50 A A B B C C D D A A B B C C D D

14:40 às 22:50 DDAABBCCD D A A B B C C  
 22:40 às 06:50 CCDDAABBC C D D A A B B  
**Folga** BBCCDDAAB B C C D D A A

1.4.1. Ciclo total de trabalho compreende 8 semanas, resultando uma média semanal de efetivo trabalho de 37 (trinta e sete) horas e 38 (trinta e oito) minutos .

1.4.2. A título compensatório a SANKYU S.A. manterá o pagamento aos empregados submetidos a este regime (3 turnos 4 letras), o adicional de turno no valor de 5% (cinco por cento) sobre o salário-base, de forma proporcional aos dias trabalhados no mês, cessando de imediato o pagamento na eventualidade de mudança do mesmo. Fica acertado entre as partes que o pagamento da referida parcela tem natureza indenizatória não devendo integrar ao salário para quaisquer fins.

1.4.3. O recebimento da quantia acima ajustada implica na mais ampla, geral e irrevogável quitação à SANKYU S.A., quanto a todas e quaisquer reivindicações a respeito da matéria objeto do presente acordo, relativamente ao período de vigência deste, nada podendo ser reclamado, a qualquer título e em qualquer época.

1.4.4. Na hipótese de qualquer outro motivo superveniente que possa vir a prejudicar os interesses das PARTES ora consensados neste instrumento coletivo, em quaisquer de seus desdobramentos, fica desde já acertado a implantação imediata do sistema de jornadas fixas de trabalho.

1.5. **2 turnos com 2 letras**, sendo assim regulada o ciclo: em uma semana se trabalha 6 dias e folga 1 dia (domingo) e na outra semana se trabalha 5 dias e folga 2 dias (sábado e domingo), nos horários de 07:00h às 15:00h e 15:00 às 23:00, sempre com 1 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação.

1.6. **2 turnos com 2 letras**, sendo assim regulada o ciclo: trabalha 5 dias e folga 2 dias no horário de 06:40h às 15:12 e outra semana se trabalha 5 dias e folga 2 dias no horário de 14:40h às 23:12h e 15:00 às 23:00, sempre com 1 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação.

1.7. **2 turnos com 3 letras**, sendo assim regulada o ciclo: trabalha 3 dias em um horário, 3 dias em outro e folga 3 dias (ciclo de 9 dias), nos horários de 07:00h às 15:00h e 15:00 às 23:00, sempre com 1 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação.

1.8. **2 turnos com 3 letras**, de 06:40h às 14:50h, 14:50h às 22:50h praticados da seguinte forma:

Ciclo	1	2	3	4	5	6	7	8
06:40 às 14:50	AC	A	A	B	B	B	C	C
14:40 às 22:50	B	C	C	AC	A	A	B	B
<b>Folga</b>		<b>B</b>	<b>B</b>		<b>C</b>	<b>C</b>	<b>A</b>	<b>A</b>

1.9. **2 turnos com 4 letras**, sendo assim regulada o ciclo: trabalha 3 dias em um horário, 3 dias em outro e folga 2 dias (ciclo de 8 dias), nos horários de 06:40h às 14:50h e 14:40 às 22:50, sempre com 1 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação.

1.10. **3 turnos com 3 letras**, sendo assim regulada o ciclo: em uma semana se trabalha 6 dias e folga 1 dia (domingo), na semana seguinte se trabalha 5 dias e folga 2 dias (sábado e domingo) e na outra semana também trabalha 5 dias e folga 2 dias (sábado e domingo), nos horários de 07:00h às 15:00h, 15:00 às 23:00 e 23:00 às 07:00, sempre com 1 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação.

1.11. **1 turno com 3 letras**, sendo assim regulada o ciclo: trabalha 6 dias e folga 2 dias, no horário de 06:40h às 14:50h, sempre com 1 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação.

1.12. Fica, assim estipulada, a prestação de trabalho em turno ininterrupto de revezamento em regime de compensação de jornada, autorizando-se que o excesso das horas trabalhadas em um dia seja compensado com o aumento do número de folgas, dentro do mesmo ciclo de revezamento, não sendo devido o pagamento de qualquer hora extra ou adicional de horas extras nesses períodos.



1.13. No sistema de turno de revezamento, quando previsto algum feriado na escala (tabela), as horas laboradas neste dia serão pagas em dobro, ou seja, além da hora normal já prevista neste dia, receberá mais uma vez a mesma importância. Nos casos de horários de trabalho que compreendem dois dias, e, um deles for feriado, as horas serão remuneradas em dobro de forma proporcional às horas trabalhadas no feriado. Em vez de receber a importância como hora normal sob a rubrica horas de feriado / hora em dobro, fica assegurado ao empregado ou à empresa, o direito de opção pela compensação, não sendo consideradas quaisquer frações e prevalecendo sempre a hora inteira na paridade de uma por uma, ficando a empresa isenta do pagamento da parcela correspondente. A data de compensação dependerá de entendimento do empregado com a sua gerência imediata, observando-se a oportunidade, o interesse comum e os preceitos legais.

1.13. A SANKYU poderá, a seu critério, remanejar qualquer Empregado alcançado por este instrumento coletivo, para qualquer outro horário existente ou a ser implantado.

1.14. A mudança do sistema de jornada ora adotado, para qualquer outro existente, por interesse individual de EMPREGADO, fica condicionada à disponibilidade de vaga e aos requisitos fixados pela SANKYU.

1.15. Para o pessoal que trabalha na função de vigia, a Sankyu poderá manter o horário / jornada definida em qualquer horário desta cláusula, *podendo a qualquer momento retornar ao regime* de trabalho com escala de revezamento de 12 por 36 horas, trabalhando e folgando em dias alternados em turnos fixos de 12 horas;

1.16. Fica permitida a flexibilização dos horários de trabalho no sentido de possibilitar que a mesma se inicie mais cedo ou mais tarde, respeitando-se o limite das quarenta e quatro horas semanais.

1.17. Considerando a condição de prestadora de serviços, que deve compatibilizar a sua jornada com a da contratante, a Sankyu poderá alterar a jornada de trabalho de seus empregados, em conformidade com a que vier a ser adotada pela empresa para a qual estiver prestando serviços.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGIME DE TEMPO PARCIAL**

A SANKYU poderá contratar empregados em regime de tempo parcial, cuja duração não ultrapasse as 25 (vinte e cinco) horas semanais, conforme definido no art. 58-A, acrescentado à CLT por força da Medida Provisória nº 2.164, de 24 de agosto de 2001. Para o empregado contratado no regime de tempo integral que interessar pelo regime de tempo parcial e for de interesse da empresa, será necessária a celebração do termo aditivo ao contrato de trabalho.

1- Os empregados contratados sob o regime de trabalho a tempo parcial terão os seus salários pagos de forma proporcional à sua jornada.

2- O empregado sob o regime de tempo parcial terá direito a férias, conforme determina a legislação em vigor.

#### **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

Fica autorizada a utilização do Sistema de Compensação de Jornada que consiste na compensação de horas, tanto para antecipação de horas de trabalho (prorrogação da jornada) com liberação posterior, quanto para liberação de horas (saída antecipada) com reposição posterior, conforme os seguintes critérios:

1.1. Para efeitos de compensação de jornada, o período de cômputo e compensação de horas não excederá o prazo de 10 (dez) meses da realização das mesmas.

1.2. A compensação das horas extras realizadas nas folgas e feriados (sem escala de trabalho) obedecerá a proporção de uma hora realizada por duas horas de folga, exceto quando de iniciativa do empregado que seguirá a proporção para as demais horas extras, ou seja, uma hora extra realizada por uma hora de folga.

1.3. O saldo existente de horas não compensadas será acertado utilizando-se os seguintes critérios:

a) Havendo saldo credor de horas em favor do empregado, as mesmas serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as horas realizadas em dias normais e 100% (cem por cento) para as horas realizadas em domingos e feriados (sem escala de trabalho).

b) Caso o saldo seja devedor (desfavorável ao empregado), o mesmo será lançado no próximo período para acerto futuro.

1.4. No caso de rescisão contratual será utilizado os seguintes critérios:

a) Havendo saldo credor de horas em favor do empregado, as mesmas serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as horas realizadas em dias normais e 100% (cem por cento) para as horas realizadas em domingos e feriados (sem escala de trabalho).

b) Havendo saldo devedor de horas, as mesmas serão descontadas das verbas rescisórias.

1.5. Para os empregados que trabalham com escala de trabalho (tabela) deverão ser consultadas as demais disposições constante no instrumento coletivo que trata de turno de revezamentos e horários de trabalho como complementação da presente cláusula.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PLANO DE COMPENSAÇÃO

A SANKYU fica autorizada a efetuar a dispensa ou compensação das horas do pessoal, em dias de suspensão de atividades, concedidas por liberalidade da empresa, programados de acordo com as possibilidades momentâneas de cada local de trabalho.

1.1. No ano de 2014, para os empregados que trabalham em horários administrativos lotados na Administração (escritório do bairro Iguaçu e Plate Mill) e setores da área interna da USIMINAS, haverá a dispensa do expediente de trabalho, conforme abaixo, mediante compensação diária com a prorrogação da jornada em 14 minutos a partir de 02/01/2014 até 30/12/2014 nos dias:

- 03/03/2014 (segunda-feira): expediente integral – véspera de carnaval
- 04/03/2014 (terça-feira): expediente integral – carnaval
- 05/03/2014 (quarta-feira): expediente da manhã – quarta-feira de cinzas
- 02/05/2014 (sexta-feira): expediente integral – dia ponte ao Dia do Trabalhador
- 20/06/2014 (sexta-feira): expediente integral – dia ponte ao feriado de Corpus Christi
- 24/12/2014 (quarta-feira): expediente da tarde – véspera do Natal
- 26/12/2014 (sexta-feira): expediente integral – dia ponte ao feriado de Natal
- 31/12/2014 (quarta-feira): expediente da tarde – véspera à Confraternização Universal
- 02/01/2015 (sexta-feira): expediente integral – dia ponte à Confraternização Universal

1.2. O plano de compensação coletivo poderá ser alterado desde que seja firmado um termo com o empregado dispondo os dias de prorrogação de jornada e os dias de dispensa de expediente (parcial ou integral).

## INTERVALOS PARA DESCANSO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO

Fica acordado que os empregados sujeitos à marcação do horário de trabalho, serão dispensados da assinalação diária do intervalo para alimentação e descanso, constando, entretanto o período nos quadros de aviso ou estará pré-assinalado no cabeçalho ou nos registros diários do cartão de ponto, na forma que dispõe o §2º, do art.74 da CLT.

1.1. Independente do horário pré-assinalado, frente à peculiaridade do serviço e do local onde estiver laborando, o empregado poderá praticar horário diverso, devendo obrigatoriamente respeitar o intervalo mínimo de uma hora ou uma hora e meia (conforme horário de trabalho) **por dia**, ficando vedado o seu gozo e fruição no início ou na última hora da jornada de trabalho.

## FALTAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as ausências ao serviço conforme tabela abaixo:

Falecimento	esposo(a), pai, mãe, avós, bisavós, filho(a), neto(a), bisneto(a);	05 (cinco) dias corridos
	irmão(a), sogro(a), avós da (o) esposa(o).	02 (dois) dias corridos
Licença paternidade	Contados a partir da data do nascimento do filho.	05 (cinco) dias corridos
Casamento	Contados a partir da certidão	03(três) dias corridos.

## FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PAGAMENTO DE FÉRIAS

Por entender ser benéfico aos empregados, a partir da vigência do presente instrumento fica acordada a possibilidade da SANKYU conceder aos EMPREGADOS o gozo das férias em 2 (dois) períodos, podendo optar por 15 (quinze) dias / 15 (quinze) dias ou 11 (onze) dias / 19 (dezenove) dias, mediante programação ajustada previamente entre o empregado e sua respectiva chefia, conforme norma interna estabelecida pela empresa.

1-A condição de fracionamento de férias em 2 (dois) períodos também poderá ser estendida aos EMPREGADOS com idade superior a 50 (cinquenta) anos de idade, desde que os mesmos justifiquem sua necessidade e /ou sua conveniência;

2- Para os empregados que optarem pelo parcelamento das férias o pagamento do abono de férias seguirá a mesma proporcionalidade dos dias de gozo escolhidos pelo empregado para cada um dos dois períodos de férias.

3- Caso o projeto de lei em andamento autorize as férias em três períodos (3 períodos), fica devidamente autorizada a sua prática.

4- A Sankyu S/A fornecerá a todos os seus funcionários, um comprovante dos cálculos referentes ao valor a ser pago a título de férias, antes do início das mesmas.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL / ACIDENTE DO TRABALHO**

A Sankyu S/A se compromete se esforçar ao máximo no cumprimento da legislação pertinente a segurança e saúde ocupacional tendo como meta principal a preservação da integridade física e mental dos Empregados, sua saúde e o controle de riscos profissionais.

1.1. A SANKYU se compromete ainda a implementar as condições técnicas existentes visando a neutralização ou eliminação de riscos (insalubridade ou periculosidade) nas áreas operacionais, inclusive no que respeita a eletricidade, bem assim, a atualização dos estudos a respeito, através da Comissão Paritária regularmente constituída para esse fim, composta por especialistas das partes (médicos, engenheiros do trabalho devidamente habilitados).

1.2. Assegura-se ao serviço médico do Sindicato, em casos sujeitos a esclarecimentos, o acesso aos prontuários médicos dos trabalhadores, resguardados os princípios da ética médica.

1.3. Para os serviços realizados na área interna da USIMINAS, fica autorizado a manutenção da integração do SESMT comum - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho Coletivo - SESMT COLETIVO – conforme portaria 17 da Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT / Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, datada de 01/08/2007, e em consequência será feito um redimensionamento do SESMT que a SANKYU irá manter, levando em conta somente o número de empregados que prestam serviços fora da área da USIMINAS.

1.4. A manutenção e a operacionalização do SESMT COLETIVO ficará sob a coordenação e administração da Fundação São Francisco Xavier.

1.5. Todos os prontuários médicos dos empregados abrangidos pelo SESMT COLETIVO estarão arquivados no estabelecimento deste, ficando a SANKYU dispensada de mantê-los em seu arquivo, inclusive para fins de fiscalização dos órgãos competentes.

1.6. A operacionalização do SESMT COLETIVO será acompanhada pela Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador da Delegacia Regional do Trabalho em conjunto com o representante do SINDICATO.

1.7. Nas atribuições previstas no subitem 1.1, a SANKYU poderá ser representada pelo SESMT coletivo.

1.8. A Sankyu manterá um veículo dentro da área da Usina, para atendimento ao trabalhador que venha a adoecer ou acidentarse.

1.9. Comunicar ao Sindicato, em 24 horas, qualquer acidente de trabalho que ocorrer com seus empregados.

## **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO**

Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) apropriados para cada atividade, de acordo com as NR's do Ministério do Trabalho e desenvolverá esforços no sentido de reduzir os riscos no ambiente de trabalho, bem como o tempo de exposição a elementos nocivos à saúde de seus empregados, que se obrigam a utilizar os EPI's e a comunicarem à empresa qualquer alteração que os tornem impróprio para o uso, requerendo a sua substituição quando necessária.

Para fins de controle de fornecimento de entrega de EPI, será adotado o registro eletrônico, por meio do qual o empregado, a cada recebimento realizará a aposição de senha criptografada, de uso pessoal e intransferível, em substituição à assinatura manual.

**UNIFORME****CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES**

Fornecer um par de uniforme a cada empregado, no mínimo de 9 em 9 meses, devendo haver a devolução do mesmo em caso de desligamento da empresa. Caso o uniforme não seja devolvido, a empresa poderá descontá-lo das verbas rescisórias, no seu valor de R\$ 34,12 (trinta reais e trinta e três centavos) ou o valor praticado no ato da rescisão, cada conjunto (calça e camisa).

1.1. As mulheres poderão optar pelo uniforme especial, desde que participem do custeio no percentual de 50%.

**EXAMES MÉDICOS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAMES PERIÓDICOS**

Fazer exames de sangue semestrais em todo o pessoal lotado nos setores de Coqueria, Produtos Carboquímicos e outros setores quando necessário.

**ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO / ODONTOLÓGICO**

Fica estabelecido que somente serão aceitos para fins de justificativa / abono, os atestados médicos entregues à Sankyu em seu escritório situado à avenida Brasil, 880, bairro Iguaçu, Ipatinga-MG ou em seu setor, até 2 (dois) dias após início da licença-médica do empregado ao trabalho.

1.1. Nos contratos por prazo determinado, o limite para a entrega do atestado não poderá ultrapassar a data do término do contrato;

1.2. Considerar os atestados médico-odontológicos para abono de faltas ao serviço durante os primeiros 15 dias, desde que confirmados pelo médico da Sankyu.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO**

Fica estabelecido entre as partes que o presente Acordo Coletivo prevalecerá sobre a Convenção Coletiva da categoria, em face do conjunto normativo deste instrumento coletivo ser mais favorável aos empregados.

**SEBASTIAO PAULO CHAVES  
PRESIDENTE  
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA**

**KLEBER DIVINO MURATORI  
ADMINISTRADOR  
SANKYU S/A**